



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Câmara Mul de Xambioá-TO
FLS <u>48</u>

Assinatura

Contrato nº. 015/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA SINALVA DE ARAUJO SARAIVA SILVA 02436623430-ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SINALVA DE ARAUJO SARAIVA SILVA 02436623430-ME**, inscrita no CNPJ nº 45.721.078/0001-33, estabelecida na Rua Miguel dos Santos Barros, nº 655, Setor Leste, Xambioá/TO, neste ato representada pela sua sócia proprietária a senhora **SINALVA DE ARAUJO SARAIVA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5432115 SSP/PE e do CPF nº 024.366.234-30, residente e domiciliada na Rua Miguel dos Santos Barros, nº 655, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de salgados e bolos diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá, no decorrer do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, com início no dia 01/03/2023, com o término previsto para o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. A contratada se obriga a entregar dos salgadinhos na Câmara Municipal de Xambioá de forma parcelada, requisitados de acordo com as necessidades e no prazo máximo de 02:00hrs (duas horas) contados do recebimento da ordem de fornecimento/requisição, expedida pela Chefia de Gabinete da Presidente.

3.2. As entregas dos salgadinhos deveram ser feitas por conta e risco da CONTRATADA, na sala do Departamento de Almoxarifado da CONTRATANTE, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Câmara Mun de Xambioá-TO
FLS 49
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1. Os valores do objeto deste contrato são os contidos no quadro abaixo transcrito, em conformidade com a proposta de menor preço por item apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	COXINHAS	900	UND.	0,65	585,00
02	QIBES	900	UND.	0,65	585,00
03	PASTEIS	900	UND.	0,65	585,00
04	CANUDINHOS	900	UND.	0,65	585,00
05	MINE PIZZA	900	UND.	0,65	585,00
06	BOLO DE TRIGO DOIS AMORES	07	KG	63,00	441,00
07	BOLO DE MILHO COM QUEIJO	07	KG	63,00	441,00
08	BOLO DE MANDIOCA COM QUEIJO	07	KG	63,00	441,00
09	BOLO MANGULÃO	07	KG	63,00	441,00
10	BOLO DE TRIGO, IOGURTE COM CANELA	07	KG	63,00	441,00

Totalizando o valor global de R\$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias após a devida comprovação da aquisição dos salgados e bolos diversos nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, devidamente atestado por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.4. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS <u>50</u>
<u>[Assinatura]</u>

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá a CONTRATANTE:

- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- encaminhar as ordens de fornecimentos dos salgados e bolos a CONTRATADA para que esta possa fornecer no prazo constante do item 4.1 deste contrato.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- efetuar o pagamento nas condições e preço;
- comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os salgados e bolos solicitados sejam entregues de acordo com os itens e quantidades autorizadas e solicitadas formalmente pela CONTRATANTE em perfeito estado;
- substituir os salgados e bolos no todo ou em parte, à sua custa, caso se verifiquem vícios ou defeitos quando do recebimento;
- entregar os salgados e bolos acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte;
- observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características;
- para os itens que apresentam mais de um sabor, entregar proporcionalmente todos os sabores na quantidade solicitada;
- responder por todos os ônus referentes à aquisição ora contratada, desde os salários do pessoal empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Câmara Mul de Xambioá
FLS <u>51</u>
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:
 - b1) até 10 (dez) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
 - b2) superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

8.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;

8.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

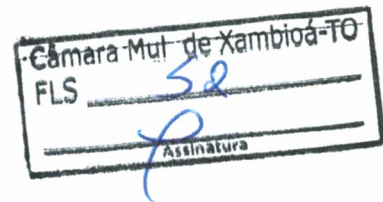
9.1. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a CONTRATANTE, com prazo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I- A supressão, pela CONTRANTE, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



II- A suspensão da execução do objeto por ordem escrita da CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III- Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pela CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 60 (sessenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000 - (Material de Consumo) - Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com alterações contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

13.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 029/2023, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

15.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 01 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX


SINALVA DE ARAUJO SARAIVA SILVA 02436623430-ME
CONTRATADA
SINALVA DE ARAUJO SARAIVA SILVA - Representante Legal

Testemunhas:

 CPF: 009.595.181.42

 CPF: 030.994.291.50